



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DF)

INFORMAÇÃO n.º 006 / 2015 . torres

DATA : 2015/02/26	
NIPG : 391/15	DE : JOSE MANUEL TORRES
REGISTO (DOC.) : 2012	PARA : Sr.º Vereador António Manuel Amaral Salgueiro
CLASSIFICADOR : 006. - AQUISIÇÕES E APROVISIONAMENTO	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento para Reparação Geral Trator de Rastos Deutz (40) do Município de Alfândega da Fé.
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

concordo

Antonio Salgueiro,02-03-2015

PARECER :

Concordo com o proposto.

Pode o Srº Vereador aprovar o tipo de procedimento adotar, caderno de encargos, o convite, a designação do júri e entidades a convidar.

Deve ainda, assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 27-02-2015

SEGUIMENTO:

PESQUISA > CONTRATO

Detalhe do Contrato

Data de publicação no BASE	01-04-2015
Tipo(s) de contrato	Aquisição de serviços
Tipo de procedimento	Ajuste directo
Descrição	Reparação geral de um trator de rastos Deutz (40) do Município de Alfândega da Fé
Fundamentação	Artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos
Fundamentação da necessidade de recurso ao ajuste direto (se aplicável)	ausência de recursos próprios
Entidade adjudicante - Nome, NIF	<u>Município de Alfândega da Fé (506647498)</u>
Entidade adjudicatária - Nome, NIF	<u>Plamir - Comércio A. Mac. Agrícolas e Industriais, Lda (505409437)</u>
Objeto do Contrato	Reparação geral de um trator de rastos Deutz (40)
CPV	50110000-9, Serviços de reparação e manutenção de veículos e equipamento afim
Data de celebração do contrato	17-03-2015
Preço contratual	7.000,00 €
Prazo de execução	20 dias (20 dias)
Local de execução - País, Distrito, Concelho	Portugal, Braganca, Alfandega da Fé
Concorrentes	-
Anúncio	-
Incrementos superiores a 15%	-
Documentos	<u>caderno encargos.pdf</u>
Observações	Dispensada a redução do contrato escrito conforme a alínea d) ponto nº1 do artg. nº95 do Decreto-Lei 18/2008

Execução do Contrato

Data de fecho do contrato	-
Preço total efetivo	-
Causas das alterações ao prazo	-
Causas das alterações ao preço	-

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 24 de Fevereiro de 2015 do Sr.^a Vereador António Amaral Salgueiro, exarado na informação nº16/2015, do Encarregado Operacional Carlos Tavares, e posterior despacho da Chefe de Divisão Administrativa e Financeira datado de 24 de Fevereiro de 2015, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º s 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a Reparação Geral do Trator de Rastos Deutz (40), com a Matrícula P-97217 – 2008-09-19, do Município de Alfândega da Fé.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto, através de convite às empresas a considerar.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que de acordo com informação dos serviços seja efetuada a consulta à seguinte entidade:

- PLAMIR – Comercio de Automóveis, Máquinas Agrícolas e Industriais, Lda.,

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de caderno de encargos e convite em anexo

5. Preço base

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de 7.000,00€ (sete mil euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 322.

6. Critério de adjudicação

A apresentação de uma única proposta dispensa a fixação de critérios de adjudicação, devendo o concorrente respeitar apenas os termos, condições, e parâmetros base constantes no caderno de encargos.

7. Do Júri do procedimento

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 8 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP.

10. Não há redução a contrato escrito de acordo com a alínea a) do n.º.1 do artigo 95 do CCP.

11. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Com os melhores cumprimentos,

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.

Técnico Superior:

26-02-2015 Jose Torres

JOSE MANUEL TORRES



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

CONVITE – Procedimento de Ajuste Direto – Reparação Geral do Trator de Rastos Deutz (40) do Município de Alfândega da Fé

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 115 do Código dos Contratos Públicos, convida-se essa empresa a apresentar proposta para a prestação de bens.

Entidade adjudicante: Município de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé, tel.279468120.

Órgão que tomou a decisão de contratar: Vereador António Manuel Amaral Salgueiro, no uso de competência subdelegada pela Sr.ª Presidente da Câmara por despacho de 01 de Setembro de 2014.

Documentos que acompanham a proposta:

Documentos identificativos da entidade prestadora de serviços, nomeadamente, certidão permanente;
 Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, que se anexa;
 Informação que contenha o Preço Global da proposta;
 Lista de preços por reparação;
 Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

Modo de apresentação das propostas: Preferencialmente encriptadas, tendo os interessados de enviar código de acesso, até às 12:30h; após o término para a apresentação da proposta (9º dia).

Prazo para apresentação da proposta: Até ao 8.º dia seguidos a contar da data do envio do presente convite.

Negociação: As propostas não serão objeto de negociação

Modo de apresentação da proposta: Via internet email: cmafe.ccp.alfandega@gmail.com

Anexa-se:

- a) Caderno de encargos;
- b) Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Alfândega da Fé, 26 de Fevereiro de 2015

Antonio Salgueiro,02-03-2015

Vereador António Manuel Amaral Salgueiro



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

REPARAÇÃO GERAL DO TRATOR DE RASTOS DEUTZ (40) DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos, na sequência do presente procedimento contratual, tem por objectivo principal a Reparação Geral do Trator de Rastos Deutz (40), com a Matrícula P-97217 – 2008-09-19, do Município de Alfândega da Fé, com a seguinte descrição:

- a) Reparar buldózer;
- b) Reparar transmissões;
- c) Mudar filtros dos hidráulicos;
- d) Mudar filtro de óleo e óleo motor;
- e) Mudar filtro e pré filtro de Ar;
- f) Mudar filtro gasóleo;
- g) Encristar as telhas do rasto;
- h) Reparar contador de horas;
- i) Transporte de ida e volta para a oficina oficial.

Cláusula 2.ª

Prazo

O fornecedor do serviço obriga-se a concluir o fornecimento dos bens, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, no prazo de 20 dias a contar da data da adjudicação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de efetuar a reparação aos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens.

c) Obrigação de prestar ao município de Alfândega da Fé, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato, e em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;

Cláusula 4.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contratante o bem com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 5.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina a contratação pública, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, de ____ (1) anos a contar da data da assinatura do auto de receção, e ou da adjudicação/contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e na Lei que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

1) [a preencher no termo contratual com o período de garantia que constar da proposta adjudicada e correspondente a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo número de anos não pode ser inferior a 1 (um) ano.]

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.
- h) A intervenção no dia útil seguinte à comunicação da ocorrência e nas instalações do cliente.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias.

4. No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no ponto anterior, o adjudicatário obriga-se a entregar equipamento de substituição de características idênticas ao avariado, pelo período necessário à reparação.

Secção II

Obrigações do Município de Alfândega da Fé

Cláusula 6.^a

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.
3. Não há redução a contrato escrito de acordo com a alínea a) do n.º.1 do artigo 95 do CCP.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. O fornecedor obriga-se a concluir a entrega dos bens objecto do presente procedimento junto da oficina oficial do Município de Alfandega da Fé, impreterivelmente até 20 dias após a adjudicação.
2. Com a entrega dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.

Cláusula 8.ª

Preço Base

1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de €7.000 (sete mil euros).
2. Para os efeitos identificados no número anterior, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pelo fornecimento dos bens objeto do presente procedimento.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

Subsecção I

Dever de Sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 6 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III**Penalidades contratuais e resolução****Cláusula 12.ª****Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alfândega da Fé pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual.
- c) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Alfândega da Fé pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 10% do valor contratual.

2. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4. O Município de Alfândega da Fé pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão actual, e pela restante legislação portuguesa.

Cláusula 20.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 26 de Fevereiro de 2015.-----

Antonio Salgueiro,02-03-
C. Vereador



(António Manuel Amaral Salgueiro)



Município Alfândega da Fé ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Ajuste direto "Reparação Geral do Trator de Rastos Deutz (40) do Município de Alfândega da Fé".

Município Alfândega da Fé ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 3 de março de 2015 às 16:49
Para: plamir@sapo.pt

Exmos. Senhores.

Vimos pelo presente, ao abrigo do disposto no art. 115º, do Código dos Contratos Públicos, enviar convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto ("Reparação Geral do Trator de Rastos Deutz (40) do Município de Alfândega da Fé").

Para o efeito, junto anexamos os seguintes documentos:

1. Convite;
2. Caderno de Encargos;
3. Modelo de Declaração em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos

3 anexos

 **convite -REP TRATOR.pdf**
65K

 **CE- REP TRATOR.pdf**
127K

 **ANEXO I-word.doc**
27K

12/03/2015

Gmail - Fwd: Ajuste direto "Reparação Geral do Trator de Rastos Deutz (40) do Município de Alfândega da Fé".



Carla Cristina Caseiro Victor <cmafe.carlavictor@gmail.com>

Fwd: Ajuste direto "Reparação Geral do Trator de Rastos Deutz (40) do Município de Alfândega da Fé".

Carla Victor <cmafe.carlavictor@gmail.com>

12 de março de 2015 às 12:32

Para: Carla Cristina Caseiro Victor <cmafe.carlavictor@gmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **PLAMIR - Lucilia Rodrigues** <plamir@sapo.pt>

Data: 11 de março de 2015 às 11:48

Assunto: RE: Ajuste direto "Reparação Geral do Trator de Rastos Deutz (40) do Município de Alfândega da Fé".

Para: Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

Bom dia,

Conforme solicitado seguem em anexo os elementos solicitados.

Melhores cumprimentos,

lucilia rodrigues/ departamento comercial peças

PLAMIR-COMERCIO A. MAQ. AGRICOLAS E INDUSTRIAIS, LDA

Phone: +351 279 348 011 ▪ Mobile Phone: +351 93 7765604

e-mail: plamir@sapo.pt www.plamir.pt

-

peças originais para:

12/03/2015

Gmail - Fwd: Ajuste direto "Reparação Geral do Trator de Rastos Deutz (40) do Município de Alfândega da Fé".



Pense no ambiente antes de imprimir.

AVISO - Esta mensagem e quaisquer documentos anexos seus podem conter informação confidencial sujeita a sigilo profissional para uso exclusivo do(s) seu(s) destinatário(s). Cabe ao destinatário assegurar a verificação da existência de vírus ou erros, uma vez que a informação contida pode ser interceptada ou corrompida. Se não for o destinatário, não deverá usar, distribuir ou copiar este e-mail, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada do conteúdo desta mensagem.

De: Município Alfândega da Fé ConcursosAD [mailto:cmafe.ccp.alfandega@gmail.com]

Enviada: terça-feira, 3 de Março de 2015 16:50

Para: plamir@sapo.pt

Assunto: Ajuste direto "Reparação Geral do Trator de Rastos Deutz (40) do Município de Alfândega da Fé".

Exmos. Senhores.

Vimos pelo presente, ao abrigo do disposto no art. 115º, do Código dos Contratos Públicos, enviar convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto ("Reparação Geral do Trator de Rastos Deutz (40) do Município de Alfândega da Fé").

Para o efeito, junto anexamos os seguintes documentos:

1. Convite;
2. Caderno de Encargos;
3. Modelo de Declaração em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos

12/03/2015

Gmail - Fwd: Ajuste direto "Reparação Geral do Fator de Custos Deutz (4U) do Município de Alfândega da Fé".

—
Com os melhores cumprimentos,
Município de Alfândega da Fé

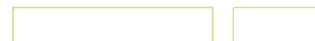
Carla Victor
Divisão Financeira

Rua Camilo Mendonça - 5350-045 Alfândega da Fé
Telefone - 279 468 120
Fax - 279 463 132

Site do Município: <http://www.cm-alfandegadafe.pt/>

7 anexos

-  **certidao permanente.pdf**
1256K
-  **declaração gerente.pdf**
57K
-  **orçamento n.º 15001 pag 1.pdf**
175K
-  **orçamento n.º 15001 pag 2.pdf**
182K
-  **orçamento n.º 15002 encristar telhas.pdf**
173K
-  **proposta.pdf**
296K
-  **anexo I.pdf**
1169K



Acesso à Certidão Permanente



Certidão Permanente de Registos

[Voltar](#) [Sair](#)


Certidão Permanente

Código de acesso: 4866-4120-6108

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 505409437**Firma:** PLAMIR - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LDA**Natureza Jurídica:** SOCIEDADE POR QUOTAS**Sede:** Recta Vale da Madre

Distrito: Bragança Concelho: Mogadouro Freguesia: Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei

5200 216 MOGADOURO

Objecto: Comercialização de viaturas, máquinas agrícolas e industriais, oficina de reparação, importação e exportação, comercialização de todo o tipo de peças e alfaias.**Capital:** 100.000,00 Euros**CAE Principal:** 46610-R3

CAE Secundário (1): 45110-R3 CAE Secundário (2): 45200-R3 CAE Secundário (3): 46690-R3

Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro**Conservatória onde se encontram depositados os documentos:** Conservatória do

Registo Civil/Predial/Comercial de Mogadouro

Corresponde à anterior matrícula nº 180/20020226 na Conservatória do Registo

Civil/Predial/Comercial de Miranda do Douro

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 Ap.02/20020226 - CONTRATO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE ORGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: PLAMIR - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E

INDUSTRIAIS LDA

NIPC: 505409437

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS

SEDE: Estrada Nacional n.º 221

Distrito: Bragança Concelho: Miranda do Douro Freguesia: Miranda do Douro

5210 MIRANDA DO DOURO

OBJECTO: Comercialização de viaturas, máquinas agrícolas e industriais, oficina de reparação, importação e exportação, comercialização de todo o tipo de peças e alfaias.

CAPITAL : 100.000,00 Euros

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 75.000,00 Euros

TITULAR: NOBERTO JOSÉ RODRIGUES

Estado civil : Casado(a)

Nome do cônjuge: Lucília de Fátima Gamboa Mendes Rodrigues

Regime de bens : Comunhão de adquiridos

QUOTA : 25.000,00 Euros

TITULAR: LUCÍLIA DE FÁTIMA GAMBOA MENDES RODRIGUES

Estado civil : Casado(a)

Nome do cônjuge: Norberto José Rodrigues

Regime de bens : Comunhão de adquiridos

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: Assinatura do gerente único.

Estrutura da gerência: Pertence a um gerente, sócio ou não.

ORGÃO(S) DESIGNADO(S):

GERÊNCIA:

Norberto José Rodrigues

Data da deliberação: 3 de Janeiro de 2006

Extracto actualizado da ficha das inscrições n.º 1 (publicada no DR em 2002/06/05), 4

e 5 (publicada no site www.mj.gov.pt/publicacoes em 2006/02/22)

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Miranda do Douro
O(A) Conservador(a), Anabela da Conceição da Silva Rocha Dias Fontes

Insc.2 PC 20030627; PC 20040630 e PC 20050630 - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Anos dos exercícios: 2002 a 2004. Transcrição de 3 registos mero/depósito.
PUBLICAÇÃO no DR em 2003/09/09 2004/10/20 e 2005/12/06.

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Miranda do Douro
O(A) Conservador(a), Anabela da Conceição da Silva Rocha Dias Fontes

Insc.3 AP. 13/20060629 - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2005

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Miranda do Douro
O(A) Conservador(a), Anabela da Conceição da Silva Rocha Dias Fontes

An. 1 - 20060901 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Miranda do Douro
O(A) Conservador(a), Anabela da Conceição da Silva Rocha Dias Fontes

Insc.4 AP. 1/20090402 12:38:03 UTC - ALTERAÇÕES AO CONTRATO DE SOCIEDADE

Artigo(s) alterado(s): 1º, nº 1

FIRMA: PLAMIR - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS LDA
NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS
SEDE: Recta Vale da Madre
Distrito: Bragança Concelho: Mogadouro Freguesia: Mogadouro
5200 MOGADOURO

CONSERVATÓRIA DA SEDE:

Distrito: Bragança
Concelho: Mogadouro
Conservatoria: CRCPC Mogadouro

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Miranda do Douro
O(A) Conservador(a), Carla Maria Ferreira da Silva

An. 1 - 20090403 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Miranda do Douro
O(A) Conservador(a), Carla Maria Ferreira da Silva

Av.1 OF. 2014.01.20 - ACTUALIZADO

SEDE: Recta Vale da Madre
Distrito: Bragança Concelho: Mogadouro Freguesia: Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar de Rei

Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Mogadouro
O(A) Adjunto(a) do Conservador, em substituição, Cláudia Alexandra Eusébio Morgado Batista

An. 1 - 20140120 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.
Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Mogadouro
O(A) Adjunto(a) do Conservador, em substituição, Cláudia Alexandra Eusébio Morgado Batista

Menções de Depósito - Anotações

Menção DEP 40/2007-06-19 16:05:12 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2006

Requerente e Responsável pelo Registo: PLAMIR COMERCIO DE AUTOMOVEIS
MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20070619 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 28/2008-06-02 18:02:05 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2007

Requerente e Responsável pelo Registo: PLAMIR COMERCIO DE AUTOMOVEIS
MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20080602 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 47/2009-07-10 18:31:56 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2008

Requerente e Responsável pelo Registo: PLAMIR COMERCIO DE AUTOMOVEIS
MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LDA
Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20090710 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 44/2010-06-24 18:27:44 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2009

Requerente e Responsável pelo Registo: *PLAMIR COMERCIO DE AUTOMOVEIS MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LDA*
 Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20100624 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 7/2011-08-26 16:41:51 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2010 (2010-01-01 a 2010-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *PLAMIR COMERCIO DE AUTOMOVEIS MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LDA*
 Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20110826 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 77/2012-07-12 15:09:29 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2011 (2011-01-01 a 2011-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *PLAMIR COMERCIO DE AUTOMOVEIS MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LDA*
 Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20120712 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 30/2013-06-21 20:55:24 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2012 (2012-01-01 a 2012-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *PLAMIR COMERCIO DE AUTOMOVEIS MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LDA*
 Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20130621 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Menção DEP 19/2014-06-18 20:54:01 UTC - PRESTAÇÃO DE CONTAS INDIVIDUAL

Ano da Prestação de Contas: 2013 (2013-01-01 a 2013-12-31)

Requerente e Responsável pelo Registo: *PLAMIR COMERCIO DE AUTOMOVEIS MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS LDA*
 Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

An. 1 - 20140618 - Publicado em <http://www.mj.gov.pt/publicacoes>

Menção realizada nos termos do Decreto-Lei nº. 8/2007 de 17 Janeiro

Certidão permanente subscrita em 05-12-2014 e válida até 05-12-2015

Fim da Certidão

Nota Importante:

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

[Voltar](#) [Sair](#)

ANEXO I

Alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º

1-Norberto José Rodrigues, portador do Bilhete de Identidade n.º 8592001 residente na rua Capitão Cruz n.º 017 5200-222 Mogadouro, na qualidade de representante legal de PLAMIR-COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, MAQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS, LDA, NIF. N.º 505409437 com sede em Recta de Vale da Madre 5200-216 Mogadouro, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Reparação Geral do Trator de Rastos Deutz (40), com a Matrícula P-97217 2008-09-19, do Município de Alfândega da Fé, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos,

Que junta em anexo (4):

- a) Proposta de Reparação
- b) Propostas de Reparação n.º 15001 / n.º 15002
- c) Declaração do Socio Gerente
- d) Certidão permanente

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;(12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo

81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Mogadouro, 04 de Março de 2015

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. Above the signature, the word 'PLAMIR' is printed in a bold, sans-serif font, and below it, the text 'O Gerente' is printed in a smaller font.

Declaração

Alínea a) do nº 5 do convite

1-Norberto José Rodrigues, portador do Bilhete de Identidade nº 8592001, contribuinte nº205456952, casado, residente na rua Capitão Cruz nº 107 5200-222 Mogadouro, na qualidade de representante legal da empresa PLAMIR-COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS, LDA, NIF. Nº 505409437, com o objecto social de comércio e reparação de equipamentos com sede em Recta de Vale da Madre 5200-216 Mogadouro, com poderes para a obrigar, encontra-se registada na Conservatória do Registo Comercial de Mogadouro, sob a matrícula nº 505409437.

Mogadouro, 05 de Março 2015
Norberto José Rodrigues



Comércio de Automóveis, Máquinas Agrícolas e Industriais, Lda.

Web: www.plamir.pt
 Email: plamir@sapo.pt

Ex.mos(°).

MUNICIPIO DE ALFANDEGA DA FÉ

ORÇAMENTO N° 15001

Telefone:

Data:

V/Contribuinte n.º: 506647498

*Exmo. Senhor.**Em conformidade com a s/consulta que muito agradecemos. Temos o prazer de submeter a n/proposta que cremos, esteja de acordo com o combinado.**Deste modo, ficamos a s/inteira disposição para qualquer esclarecimento complementar, técnico ou comercial.*

Designação	Unidade	P.Unitário	%	Desconto	Total
filtro gasoleo	1	17,47 €	-	€	17,47 €
filtro gasoleo	1	23,80 €	-	€	23,80 €
filtro oleo motor	1	12,17 €	-	€	12,17 €
filtro oleo hidraulico	1	30,33 €	-	€	30,33 €
filtro ar exterior	1	92,09 €	-	€	92,09 €
filtro ar interior	1	48,17 €	-	€	48,17 €
kit aneis vedação	2	28,16 €	-	€	56,32 €
bloco fecho capo	1	219,40 €	-	€	219,40 €
perno	1	16,08 €	-	€	16,08 €
cintas travao	2	555,97 €	-	€	1.111,94 €
tubo travao lado direito	1	97,34 €	-	€	97,34 €
tubo travao esquerdo	1	90,22 €	-	€	90,22 €
molas	2	235,95 €	-	€	471,90 €
pistao	2	224,31 €	-	€	448,62 €
tampa	2	37,36 €	-	€	74,72 €
manga	1	32,98 €	-	€	32,98 €
femeas especial 34mm	4	31,11 €	-	€	124,44 €
anel de vedação	2	21,34 €	-	€	42,68 €
anel de vedação especial	2	4,10 €	-	€	8,20 €
anel de vedação especial	2	6,58 €	-	€	13,16 €
anel de vedação especial	2	5,43 €	-	€	10,86 €
anel de vedação especial	2	9,52 €	-	€	19,04 €
anel de vedação	4	3,52 €	-	€	14,08 €
Valor					3.076,01 €
Portes					
IVA 23%					707,48 €
Total					3.783,49 €

Validade da proposta: 30 dias

Prazo de entrega: 30 dias

Para Adjudicar basta assinar e carimbar e enviar para: pecas@plamir.pt

O responsável

PROPONENTE

Tomei conhecimento e aceito as condições desta proposta que vai por mim rubricada.

Assinatura e Carimbo



Volvo Rents
Aluguer de Equipamentos



Proposta

PLAMIR-COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, MAQUINAS AGRICOLAS E INDUSTRIAIS, LDA, NIF Nº 505409437, com sede em Recta de Vale da Madre, 5200-216 Mogadouro, depois de ter tomado conhecimento do objeto de fornecimento de prestação de serviços para “de Reparação Geral do Trator de Rastos Deutz (40), com a Matricula P-97217-2008-09-19, do Município de Alfândega da Fé” a que se refere o convite datado de 03 de Março de 2015, obriga-se a executar todos os fornecimentos, em conformidade com o caderno de encargos, pela quantia de 7.000,00 € Euros (Sete mil euros), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários e parciais sem IVA apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

A validade da proposta (de acordo com o estipulado no convite que são 66 dias).

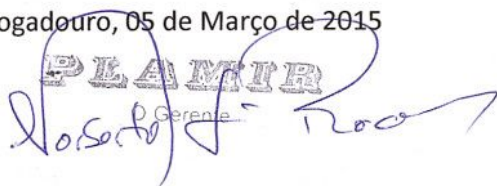
O prazo de execução/entrega (é de 15 dias)

O prazo de garantia do serviço (um ano exceto em peças de desgaste)

Condições de pagamento (30 dias).

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação Portuguesa em vigor.

Mogadouro, 05 de Março de 2015


Gerente